

Proc. Administrativo 9.623/2023

De: Camila S. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 05/04/2023 às 16:36:50

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO META E PRAZO - WILLIAM PEGORARO KUS & CIA LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 12 (DOZE) meses ao contrato nº 1034/2018 , inexigibilidade nr. 69/2018 em nome de WILLIAM, PEGORARO KUS & CIA LTDA, a partir do vencimento em 26/05/2023.

Segue em anexo as certidões e a autorização do prestador.

Atenciosamente,

—

Camila Antunes Dos Santos
Agente Administrativo

Anexos:

4f1380b6_1c8a_4743_92f8_c89ea72fa913.pdf

CONTR_1034_WILLIAN_PEGORARO_KUS.pdf

FEERAL.pdf

FGTS.pdf

TRABA.pdf



Dr Marcio Ferrari



WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

boa tarde, é a Camila da secretaria de saúde o seu contrato irá vencer em : 26/11 sera que podemos aditivar por mais 1 ano?

16:48 ✓✓

Boa tarde 17:19

Pode sim 17:19

Ontem

bom dia Marcio 10:30 ✓

o seu contrato vai vencer em 26/05/2023

10:30 ✓✓

posso pedir aditivo para mais 01 ano?

10:31 ✓✓

Bom dia Daiane 10:32

Você

posso pedir aditivo para mais 01 ano?

Pode porém veja com a Carla sobre o valor

10:32

A ARSS 10:33

Aumentou valor da Consulta p 80 10:33



0:07

10:37 ✓✓

Blz 11:08



Mensagem



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1034/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa WILLIAN PEGORARO KUS & CIA. LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, WILLIAN PEGORARO KUS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.719.990/0001-20, com sede na Rua ALAGOAS, 1133, CEP: 85601080 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada pelo senhor WILLIAN PEGORARO KUS, portador da Cédula de Identidade nº 9008.280-9-SSP-PR e do CPF/MF 048.773.119-04, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 1133, no Bairro Alvorada, CEP 85.601-080, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento nº 13/2018 e da **inexigibilidade de licitação nº 69/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O objeto do presente termo é a prestação de serviços através de consultas médicas na especialidade de PSQUIATRIA de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município, de acordo com o chamamento público nº 013/2018, e conforme com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	66440	Consulta médica - PSQUIATRIA	consulta	6.000,00	60,00	360.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total do presente termo é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços médicos na especialidade psiquiatria, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 69/2018, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As consultas deverão ser realizadas de acordo com a agenda da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes unidades de saúde do Município:

Especificação do serviço	Local de execução
Consultas de PSQUIATRIA	- CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, 844, no Bairro Nossa Senhora Aparecida; e - Ambulatório de Saúde Mental, localizado na Rua Palmas, 757, no Bairro Vila Nova.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato de prestação de serviços e o local de execução dos serviços serão nas instalações indicadas pelo Município e as

condições de execução devem seguir as normas da Secretaria Municipal de Saúde e a Contratada obriga-se a:

a - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

b - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

c - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

d - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

e - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

f - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.

g - Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

h - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze), contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO NO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município obriga-se a:

a - Fiscalizar, de forma permanente a prestação de serviços, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, com garantia de ampla defesa da contratada.

b - Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação do documento fiscal devidamente autorizada após auditoria da documentação apresentada.

c – Controlar a execução das consultas através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços, para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado. Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde orientará os prestadores para as adequações necessárias. Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados haverá justificativa para ocorrer a rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de receita própria do município e bloco de custeio das ações das ações e serviços públicos de saúde, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3720	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	000
3722		10.301.1001.2.058		494
4101		10.302.1001.2.063		494

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com o valor referência indicado na cláusula primeira do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal e conforme relatório de procedimentos realizados, emitido pelo sistema informatizado de prontuário eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços somente serão reajustados mediante alteração de valores da TABELA SUS/SIGTAP e os valores serão reajustados com base no INPC – índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 013/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Carla Buratto schroeder, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.763.269-15, telefone (46) 3520-2136.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 29 de novembro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WILLIAN PEGORARO KUS & CIA LTDA.

CONTRATADA
WILLIAN PEGORARO KUS
CPF 048.773.119-04

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WPK CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 20.719.990/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:25:05 do dia 13/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/09/2023.

Código de controle da certidão: **93E4.C580.539E.C63B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.719.990/0001-20
Razão Social: WPK CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: RUA PADRE GERMANO 187 CASA / CENTRO / SALGADO FILHO / PR / 85620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031302234531651305

Informação obtida em 30/03/2023 15:33:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WPK CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.719.990/0001-20
Certidão nº: 13465198/2023
Expedição: 30/03/2023, às 15:33:25
Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WPK CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.719.990/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 1- 9.623/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 06/04/2023 às 09:19:41

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE PRAZO E META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 9.623/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 10/04/2023 às 14:37:07

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO META E PRAZO - WILLIAM PEGORARO KUS & CIA LTDA

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0470_2023_Proc_9623_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_consultas_psiquiatria_William_Pegoraro_Kus_deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0470/2023

PROCESSO Nº : 9623/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : WILLIAM PEGORARO KUS & CIA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1034/2018, decorrente da Inexigibilidade n.º 69/2018, firmado com a empresa **WILLIAM PEGORARO KUS & CIA LTDA**, cujo objeto é prestação de serviços através de consultas médicas na especialidade de psiquiatria.

O processo veio acompanhado de cópia do contrato, concordância da contratada e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contratos sob exame são de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referidos contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolongam no tempo, caracterizados pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de médico generalista podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para os serviços de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua Cláusula Quarta a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência finda em 26/05/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 05/04/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1034/2018, decorrente da Inexigibilidade n.º 69/2018, firmado com a empresa **WILLIAM PEGORARO KUS & CIA LTDA**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de abril de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D708-CBA3-9F89-33B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 10/04/2023 14:37:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D708-CBA3-9F89-33B9>

Proc. Administrativo 3- 9.623/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 11/04/2023 às 09:23:57

prazo médicos

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_245_2023_william.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	11/04/2023 09:33:02	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5A23-E5E0-A9BA-8AF2**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 245/2023

PROCESSO N.º : 9.623/2023
REQUERENTE : WILLIAM PEGORARO KUS E CIA LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1034/2018 – INEXIGIBILIDADE N.º 069/2018
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 1034/2018, que tem por objeto a prestação de serviço médico generalista no Km20.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, Contrato, documentos pertinentes e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0470/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A23-E5E0-A9BA-8AF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 11/04/2023 09:32:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5A23-E5E0-A9BA-8AF2>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 13/04/2023 às 11:38:57

BOM DIA

EM ANEXO: **8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1034/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/2018, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_8_PRAZO_E_VALOR_CONT_1034_2018_WPK_.pdf

PUBLICACAO_8_CONT_1034_2018.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1034/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **WPK CLÍNICA MÉDICA LTDA**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **WPK CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.719.990/0001-20, com sede na Rua Vereador Selvino Fellipi, nº 360, Casa, Centro, Salgado Filho – Pr., CEP: 85.620-000.**

OBJETO: Prestação de serviços através de consultas médicas na especialidade de PSQUIATRIA de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município, de acordo com o chamamento público nº 013/2018.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9.623/2023.

CLAÚSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 26 de maio de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	66440	Consulta médica - PSQUIATRIA	Consulta	12.000,00	65,00	780.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WPK CLÍNICA MÉDICA LTDA
CONTRATADA
WILLIAN PEGORARO KUS
CPF 048.773.119-04

Vigência: 12 (doze) meses.

Francisco Beltrão/PR, 12 de abril de 2023

ALEX BRUNO CHIES	DANIELA RAITZ
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:45326380

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELEDIR SAVEGNAGO MARMITT & CIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 445/2023 - referente a Processo dispensa nº 50/2023.

OBJETO: Aquisição de bomba centrífuga para secagem de chorume e desativação da lagoa 3 do Aterro Sanitário.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias da entrega efetiva mediante nota fiscal atestada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9230	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.26.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:12B79F01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELO SOLUÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 446/2023 - referente a Processo dispensa nº 51/2023.

OBJETO: Aquisição de 50(cinquenta) unidades de lixeiras para coleta de resíduos de pedestres a serem instaladas em calçadas, parques e praças públicas.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias da entrega efetiva mediante nota fiscal atestada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9230	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.21.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:4E87314F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BONISSONI CLÍNICA MÉDICA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 403/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 41/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9.624/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 12 de maio de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	76846	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	576,00	111,84	64.419,84
2	76847	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	576,00	140,48	80.916,48
3	76848	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	288,00	159,54	45.947,52

Fica acrescido ao contrato o valor total de R\$ 191.283,84 (cento e noventa e um mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:24E7FA54

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **WPK CLÍNICA MÉDICA LTDA** **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1034/2019 – Inexigibilidade nº 69/2018.

OBJETO: Prestação de serviços através de consultas médicas na especialidade de PSQUIATRIA de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município, de acordo com o chamamento público nº 013/2018.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9.623/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 26 de maio de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	66440	Consulta médica PSQUIATRIA	Consulta	12.000,00	65,00	780.000,00

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:162A2A75

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
APOSTILAMENTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do Termo de Apostilamento.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 325/2023 – Pregão nº 223/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza, para manutenção das unidades educacionais da rede municipal de ensino do Município de Francisco Beltrão – PR.

APOSTILAMENTO:

Conforme contido no processo nº 9920/2023, de 11 de abril de 2023, fica formalizado o presente termo de apostilamento, tem por objetivo a utilização do saldo de alguns itens referentes a material de limpeza pela Secretaria de Administração, visando atender as demandas da Municipalidade enquanto tramita novo processo licitatório.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D62D7F7E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
APOSTILAMENTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do Termo de Apostilamento.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o ECOOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPE.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 326/2023 – Pregão nº 223/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza, para manutenção das unidades educacionais da rede municipal de ensino do Município de Francisco Beltrão – PR.

APOSTILAMENTO:

Conforme contido no processo nº 9920/2023, de 11 de abril de 2023, fica formalizado o presente termo de apostilamento, tem por objetivo a utilização do saldo de alguns itens referentes a material de limpeza pela Secretaria de Administração, visando atender as demandas da Municipalidade enquanto tramita novo processo licitatório.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:19931196

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
APOSTILAMENTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do Termo de Apostilamento.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o SIPROLIMP - SIMIONATO PRÓDUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 338/2023 – Pregão nº 223/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza, para manutenção das unidades educacionais da rede municipal de ensino do Município de Francisco Beltrão – PR.

APOSTILAMENTO:

Conforme contido no processo nº 9920/2023, de 15 de março de 2023, fica formalizado o presente termo de apostilamento, tem por objetivo a utilização do saldo de alguns itens referentes a material de limpeza pela Secretaria de Administração, visando atender as demandas da Municipalidade enquanto tramita novo processo licitatório.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C833F857

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
APOSTILAMENTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do Termo de Apostilamento.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o TRIELLE EMBALAGENS LTDA.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 340/2023 – Pregão nº 223/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza, para manutenção das unidades educacionais da rede municipal de ensino do Município de Francisco Beltrão – PR.

APOSTILAMENTO:

Conforme contido no processo nº 9920/2023, de 15 de março de 2023, fica formalizado o presente termo de apostilamento, tem por objetivo a utilização do saldo de alguns itens referentes a material de limpeza pela Secretaria de Administração, visando atender as demandas da Municipalidade enquanto tramita novo processo licitatório.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:728BB669

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 724-2023

DECRETO MUNICIPAL nº.724/2023

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio ao servidor Gledemir Fernandes Leal, como abaixo se especifica e dá outras providências.

CÉLIO LUIZ GARBIN, Prefeito Municipal em exercício de General Carneiro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, com base no Artigo 94 §1º e §2º da Lei Complementar nº002/2005 de 25/07/2005.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio de 01 (um) mês consecutivo ao servidor **GLEDÊMIR FERNANDES LEAL**, RG 7022084581 (RS), matrícula nº 577 – data de admissão 22/08/2006, cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - A presente Licença será no período de 11/04/2023, á 10/05/2023 totalizando 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo 22/08/2006 á 22/08/2011.